

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação

ESTATUTO

CAPITULO I- Da Caracterização, Sede e Foro

Artigo 1º- A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (Ancib), fundada em 23 de Junho de 1989, é uma associação sem fins lucrativos, destinada a congregar instituições, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e áreas afins, tendo como atividade econômica pesquisa e pós-graduação.

§ 1º- A Ancib tem sede e foro na comarca de São Paulo, SP, sendo representada, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

§ 2º - A Ancib rege-se á pelas disposições do presente Estatuto, pelo Regimento Interno, por seus regulamentos, assim como pelas disposições do Código Civil Brasileiro que lhe forem pertinentes.

CAPITULO II – Dos Objetivos

Artigo 2º - A Ancib tem por objetivos:

- (a) Promover o desenvolvimento da pesquisa e de estudos avançados em ciência da Informação no País;
- (b) Contribuir para o aperfeiçoamento intelectual dos sócios, incentivando o intercambio e cooperação entre as instituições, os profissionais, pesquisadores e os estudantes de pós-graduação em Ciência da Informação e áreas afins;
- (c) Promover o intercâmbio e a cooperação entre associações e organismos congêneres, em nível regional, nacional e mundial;
- (d) Fomentar a divulgação da produção da área;
- (e) Contribuir para desenvolvimento de atividades de produção científica e cultural e de representação social em congressos, seminários e outros eventos, de acordo com seus objetivos;
- (f) Representar e atuar junto aos órgãos de fomento da pesquisa e agencias de coordenação e avaliação da pesquisa e da pós-graduação, no País e no exterior, de acordo com os seus objetivos.

CAPITULO III – Dos Associados

Artigo 3º - A Ancib é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- (a) Membros Institucionais - instituições vinculadas á pesquisa e/ou ao ensino de pós-graduação na área de Ciência da Informação e áreas afins;
- (b) Membros Individuais – pesquisadores que compõem o quadro dos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Informação e áreas afins ou profissionais egressos desses programas e áreas afins;
- (c) Associados Estudantes.

CAPITULO IV – Da admissão e Demissão

Artigo 4º - Para ser admitido como associado a interessado deverá:

- (a) Preencher as formalidades requeridas para inscrição e admissão;
- (b) Ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva;
- (c) Realizar o pagamento das taxas exigidas.

Artigo 5º - A constatação da Informação inexata implica a anulação da admissão.

Artigo 6º - O desligamento do associado será feito mediante solicitação por escrito á Diretoria, verificadas as pendencias com a Associação.

§ 1º - A Diretoria Executiva não é obrigada a indicar as razões da aceitação ou recusa.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá cancelar a admissão, caso se verifique a inequação do interessado ás categorias estabelecidas no Art. 3, observadas as disposições do Art. 57 do Código Civil Brasileiro.

CAPITULO V – Dos Direitos dos Associados

Artigo 7º - Constituem direitos dos associados:

- (a) Participar, em condições preferenciais, dos eventos promovidos pela Ancib;
- (b) Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral Ordinária e nas Assembleias Gerais Extraordinárias, conhecendo, discutindo, deliberando sobre as matérias, objeto da convocação;
- (c) Utilizar produtos e serviços mantidos pela Ancib, mediante recolhimento, quando couber, da correspondente remuneração;

- (d) Ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de atas das Assembleias Gerais e de reuniões da Diretora Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aos livros contábeis da Ancib;
- (e) Recorrer junto á autoridade competente, no prazo de trinta (30) dias, contra todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto emanado da Diretora Executiva ou Assembleia Geral da Ancib;
- (f) Requerer, com a adesão de 1/5 (hum quinto) do número de sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO VI – Dos Deveres dos Associados

Artigo 8º - São deveres dos associados de todas as categorias:

- (a) conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- (b) pagar pontualmente as taxas fixadas pela Ancib;
- (c) zelar pelo patrimônio moral e material da Ancib, indenizando-a , a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;
- (d) comunicar a mudança e alteração de endereço residencial ou profissional.

Parágrafo Único – O membro Estudante tem o dever de comprovar, anualmente, o direito a essa categoria, mediante declaração do Programa onde estiver inscrito.

CAPITULO VII – Das Penalidades e do Direito de Defesa

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência verbal e/ou escrita, suspensão dos direitos sociais e eliminação do quadro social quando infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, na forma prevista nos mesmos.

§ Único – as penalidades de advertência verbal, escrita e suspensão dos direitos sociais são aplicadas pela Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral.

CAPITULO VIII – Da Estrutura Organizacional

Artigo 11 – São os órgãos permanentes da Ancib:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – São órgãos auxiliares da Ancib:

- a) Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- b) Grupos de Trabalho;
- c) Comissões Especiais.

Capítulo IX – Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Ancib, é composta pelo conjunto dos seus associados, quites com a entidade e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por ocasião dos encontros anuais regulamentares, cuja convocação será feita pela diretoria com antecedência de trinta (30) dias, através de carta, telegrama, e-mail, aviso no site da entidade ou fax.

Artigo 14 – São funções da Assembleia Geral:

- I. eleger os integrantes da diretoria executiva;
- II. propor e aprovar as diretrizes gerais para a Ancib;
- III. aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria;
- IV. aprovar o relatório anual da Diretoria;
- V. aprovar o orçamento e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. fixar os critérios para o estabelecimento do valor da contribuição anual dos sócios;
- VII. aprovar as normas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- VIII. eleger a comissão que conduzirá o processo eleitoral, receber as inscrições dos candidatos, homologar os resultados da eleição e dar posse aos eleitos;
- IX. deliberar sobre assuntos de interesse da Associação e decisões de Diretoria tomadas *ad referendum* da Assembleia Geral.

Paragrafo Único – Para reforma do estatuto da entidade ou deliberação sobre outros assuntos relevantes não previstos nos itens I a VIII anteriores, será convocada

Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma prevista no *caput* deste Artigo, com antecedência de 72 horas de sua realização.

Artigo 15 – A sessão da Assembleia Geral será aberta pelo presidente da Diretoria Executiva ou na falta ou, no impedimento deste, por seu substituto legal, de acordo com o Regimento Interno da Ancib.

Artigo 16 - Todos os assuntos elencados nos incisos I a IX do Art. 14 serão decididos pela Assembleia Geral, podendo as votações serem:

- (a) por escrutínio secreto;
- (b) abertas, pelo processo nominal;
- (c) por aclamação.

§ 1º - A votação por escrutínio secreto ou nominal, quando for o caso, será aferida pela assinatura no livro de presença.

§ 2º - Cada associado terá direito a um voto, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente da Assembleia Geral.

§ 3º - Nos assuntos decididos por aclamação, a lista de presença da Assembleia deverá constar a ata.

Artigo 17 – Somente poderão participar da Assembleia Geral, votar e ser votados, os associados presentes e quites com a anuidade e em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, sendo, por conseguinte, vedado o voto por procuração.

Artigo 18 - Qualquer que seja a forma de decisão, esta deverá ser registrada em ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral, assinada pelos demais componentes da mesa e produzirá todos os efeitos legais atinentes.

CAPITULO X – Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é composta de:

- a. Presidente;
- b. Vice Presidente;
- c. Secretário Geral.

Artigo 20 – As competências da Diretoria Executiva são estabelecidas em regimento Interno.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva não pode transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar os bens da Ancib ou, ainda, contrair empréstimo sem autorização da Assembleia Geral.

Artigo 22 – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos, com direito a uma única reeleição.

Artigo 23 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

Artigos 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário previamente estipulado e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação feita por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, de acordo com o Regimento.

Artigo 25 - A renúncia ou afastamento de qualquer associado ou ocupante de cargo será comunicada por escrito à Diretoria Executiva.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente da Ancib, será o mesmo substituído pelo Vice e no caso de impedimento do Vice-Presidente, este será substituído pelo Secretário Geral. Caso haja impedimento do Secretário Geral, este será substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - Tratando-se de renúncia do Presidente da Ancib ou de outros(s) membro(s) da Diretoria, deverá a mesma ser notificada aos demais membros da Diretoria para que, dentro de 48 horas, promovam reunião da Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido e tomaras providências cabíveis.

Artigo 26 – Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral, a fim de que se constitua uma Diretoria Provisória de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 27 – Em caso de perda de mandato ou de renúncia, o associado não poderá ser eleito por qualquer cargo de administração durante cinco anos.

Artigo 28 – As competências do Presidente da Diretoria Executiva são estabelecidas no Regimento Interno.

CAPITULO XI – Do Conselho Fiscal

Artigo 29 – O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, sendo permitida uma única reeleição. Os membros devem representar os segmentos docente, discente e profissional/pesquisador.

Artigo 30 – As competências do Conselho Fiscal são estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela Diretoria Executivas ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento e ao propuser à Assembleia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a punição aos responsáveis.

CAPITULO XII – Do Fórum de Coordenadores

Artigo 32 - O Fórum de Coordenadores é composto pelos Coordenadores ou representante de cada um dos Programas de Pós-Graduação filiados à Ancib.

Artigo 33 – O Fórum de Coordenadores tem por finalidade assessorar a Diretoria Executiva da Ancib na discussão de temas e situações de interesses para a área, pertinentes ao objetivo institucional, que extrapolem o caráter puramente administrativo.

Artigo 34 - O Fórum de Coordenadores se manifestará sempre que assim entender ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sendo que os próprios coordenadores elegerão um representante entre seus pares.

CAPITULO XIII – Dos Grupos de Trabalho e das Comissões Especiais

Artigo 35 – Os Grupos de Trabalho serão constituídos por aglutinação, a partir dos interesses de pesquisa, em torno de temáticas relevantes para a área.

Artigo 36 – Os Grupos de Trabalho serão criados, reformulados ou extintos, a partir de representação dos pesquisadores interessados em sua constituição e serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, após consulta ao Fórum de Coordenadores.

Artigo 37 – As Comissões Especiais serão constituídas, em caráter extraordinário e eventual, por iniciativa da Diretoria Executiva, sempre que necessário para análise de problemas emergentes que requeiram tratamento diferenciado e não administrativo.

CAPITULO XIV – Das eleições

Artigo 38 – A Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior ao término do mandato dos órgãos dirigentes comporá, por votação, o Comitê Eleitoral constituído de três associados, com as atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 39 – Os membros do Comitê Eleitoral não podem pertencer a nenhum órgão dirigente da Ancib e serão inelegíveis para qualquer função na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Artigo 40 – O mandato do Comitê Eleitoral se encerrará na data de posse da nova Diretoria Executiva.

Artigo 41 – A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada por voto secreto, em cédula única, ou conforme decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 42 – O processo de eleição será presidido pelo Comitê Eleitoral, e realizar-se-á de acordo com regulamento definido no Regimento Interno.

Artigo 43 – A posse dos eleitos será realizada na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Terminado o mandato da Diretoria Executiva e não tendo havido eleição, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a gestão da Associação e promover a convocação imediata de eleições, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da Assembleia.

CAPITULO XV – Do Patrimônio, da Receita, da Despesa e do Orçamento

Artigo 44 – O patrimônio social será constituído por bens moveis e imóveis, adquiridos, recebidos em doação ou legados, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos demonstrados em balanço anual.

Artigo 45 – O patrimônio social só poderá ser alienado mediante permissão expressa da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 46 – Constitui receita ordinária a proveniente de fontes habituais e previstas no orçamento como:

- (a) contribuição dos associados;
- (b) auxílios, subvenções, doações ou legados;
- (c) bens e valores adquiridos e rendas por ele produzidos;
- (d) aluguéis e juros de títulos e depósitos bancários;
- (e) rendas eventuais.

Parágrafo Único – Constitui receita extraordinária a proveniente de fontes não habituais, previstas ou não no Estatuto ou em orçamento.

CAPITULO XVI – Das Dissoluções da Ancib

Artigo 47 – A Dissolução da Ancib só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada por dois terços, no mínimo, de seus associados, mediante edital remetido a cada associado com, pelo menos, três meses de antecedência.

Artigo 48 – Em caso de dissolução da sociedade, e Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados, transferirá o patrimônio social a fundo de reserva ou à entidade congênere brasileira que esteja legalmente registrada.

CAPITULO XVII – Das Disposições Gerais

Artigo 49 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 50 – Os membros da Diretoria Executiva e dos demais órgãos administrativos não poderão receber salários ou vencimentos nem auferir lucros ou vantagens de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos.

Artigo 51 – A assinatura de convênios ou filiação da Ancib com qualquer entidade nacional ou internacional será decidida pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, e só será aprovada se não implicar qualquer subordinação jurídica ou administrativa, resguardando-se assim a autonomia da sociedade.

Artigo 52 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 53 – O presente estatuto poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, por indicação da Diretoria Executiva ou de associados, desde que conte com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 54 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitando-se os direitos dos atuais membros.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2010